



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

ATO Nº 001/2003-CGMP-PI.

Institui o Regulamento do Estágio Probatório dos
Membros do Ministério Público.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – e pelos arts. 25, inciso IV e 131, § 1º, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí – e pela Resolução nº 001/CSMP, de 08/10/2003, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela formação e capacitação de seus membros;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral o Órgão da Administração Superior do Ministério Público orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros da instituição, no sentido de plena realização da sua dimensão ética e funcional;

CONSIDERANDO que todos aqueles que ingressam na Carreira do Ministério Público devem submeter-se ao estágio probatório, no qual serão avaliadas a aptidão e adequação à carreira, sob o aspecto da eficiência, quer sob o ético-funcional, para fins, principalmente, de vitaliciamento;

CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria Geral o acompanhamento do estágio do membro do Ministério Público, como também, a apresentação ao Conselho Superior do Ministério Público do respectivo relatório circunstanciado (Art. 131, § 2º, da Lei Complementar nº 12/93);

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público adquire vitaliciedade somente após dois anos de exercício efetivo no cargo (Art. 128, § 5º, inciso I, letra *a*, da Constituição Federal e art. 145, inciso II, letra *a*, da Constituição Estadual).

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituído o Regulamento do estágio probatório do Membro do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL

do Estado do Piauí.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – O estágio probatório, necessário ao vitaliciamento dos Membros do Ministério Público, obedecerá aos termos do presente Regulamento e de outras normas que venham a ser editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, bem como dos atos e Instruções complementares baixadas pelo Procurador Geral de Justiça e pelo Corregedor do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º – O período do estágio probatório corresponde aos 02 (dois) primeiros anos de efetivo exercício na Carreira, quando, então, serão apurados os preenchimento, ou não, das condições necessárias à confirmação na Instituição, na forma deste Regulamento e da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

§ 1º – Na aferição do período de efetivo exercício, deverão ser consideradas as disposições constantes no art. 116 e seus incisos da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, computando-se o período do estágio de adaptação. (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

§ 2º – Ao assumir suas funções na Promotoria de Justiça para a qual foi designado, o Promotor de Justiça em estágio probatório fará imediata comunicação à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

Art. 4º - A Corregedoria Geral do Ministério Público promoverá curso para formação e capacitação dos Promotores de Justiça em estágio probatório, constituído do estágio de adaptação e da fase de vitaliciamento, com duração mínima de 200 (duzentas) horas, distribuídas em 20 (vinte) meses, iniciando no primeiro dia útil subsequente ao da posse. (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

§ 1º. Os dados relativos ao desempenho do estagiário serão incorporados ao seu prontuário na Corregedoria Geral do Ministério Público, para efeito de avaliação do estágio probatório, devendo, para isto, o estagiário apresentar relatório com cópias das peças executadas, comprovar a residência na Comarca, o comparecimento às audiências e a idoneidade moral. (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

§ 2º - Durante o estágio de adaptação tomará ciência, quando assumir a Comarca e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL

esclarecimento para a feitura dos relatórios e formulários a serem preenchidos e encaminhados mensalmente.

§ 3º. A fase do vitaliciamento terá conteúdo destinado ao aperfeiçoamento funcional dos novos membros, com vistas à confirmação na carreira, será oferecido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

Art. 5º - Durante o estágio probatório é vedado ao Promotor de Justiça o afastamento ou a aposentadoria voluntária, salvo por motivo de férias, licença para tratamento de saúde, por doença em pessoa da família, apara acompanhar cônjuge ou para participar de curso, congresso ou simpósio, dentro ou fora do Estado, não podendo o afastamento ultrapassar 06 (seis) meses, ininterruptos ou não.

Art. 6º - A Corregedoria Geral do Ministério Público poderá convocar os membros do Ministério Público em estágio probatório, individual ou coletivamente, sempre que se fizer necessário, para transmitir-lhes orientações visando seu aperfeiçoamento funcional, bem como para solicitar-lhes esclarecimentos de fatos ou situações relacionadas com o exercício das funções do cargo.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO

Art. 7º - O Promotor de Justiça em estágio probatório será acompanhado e avaliado inclusive nos aspectos cognitivo e relacional, em uma perspectiva de desenvolvimento integral de suas capacidades. (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

Parágrafo único. Para acompanhamento do estágio probatório a Corregedoria Geral poderá utilizar ambiente virtual de aprendizagem e grupos de trabalho, baseado em programa acessível da rede mundial de computadores. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

Art. 8º - A atuação do Promotor de Justiça em estágio probatório será avaliada mediante verificação de suficiência dos seguintes aspectos:

- I - Idoneidade moral;
- II - Zelo Funcional;
- III - Eficiência;
- IV - Disciplina;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

V – Competências psicológicas. (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

Parágrafo Único – Os requisitos descritos no artigo acima serão aferidos:

- a) idoneidade moral – retidão de caráter, boa conduta pública e particular, probidade e dignidade compatível com a dignidade do cargo e o conceito que goza na Comarca ou Comarcas que oficiou;
- b) zelo funcional – pela pontualidade, assiduidade e permanência na Comarca, evidenciados pelo comparecimento diário ao local de trabalho nos dias úteis e plantões, dedicação e cumprimento no desempenho dos deveres institucionais, bem como pela contribuição à melhoria dos serviços da instituição e da Promotoria de Justiça em que atua; (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)
- c) eficiência – pela qualidade dos trabalhos e dos conhecimentos técnicos demonstrados em sua elaboração, redação, lógica, concisão de idéias, objetividade e revelação de cultura jurídica, pertinências adotadas ou requeridas, em sede judicial ou extrajudicial e pelo resultado da atuação em face das postulações do Ministério Público;
- d) disciplina – pelo senso de responsabilidade demonstrado, observância dos preceitos e normas pertinentes aos deveres dos Membros do Ministério Público, adequado relacionamento pessoal e descrição de atitudes, pontualidade na entrega dos relatórios, comparecimento às reuniões e atendimento às convocações do Procurador Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público; (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)
- e) competências psicológicas – por intermédio de processos de acompanhamento psicológico, visando averiguar o conjunto de características peculiares do sujeito, incluindo os elementos cognitivos, emocionais, relacionais e as habilidades; (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)
- f) aprimoramento da cultura jurídica – pela publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, inclusive premiação recebida, frequência a cursos de aperfeiçoamento oficiais, ou reconhecidos.

Art. 9º - Os dados para análise dos aspectos descritos no artigo anterior serão obtidos a partir das seguintes fontes:

I – relatórios individuais de atividades das Promotorias de Justiça e trabalhos elaborados e remetidos bimestralmente pelo membro do Ministério Público em estágio probatório; (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

II – inspeções e correições;

III – informações de membros da sociedade que residem na comarca onde serve o Promotor de Justiça, a respeito de como é feito o atendimento ao público, se com urbanidade, bem como, o tratamento dado as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da justiça;

IV – outras, previamente informadas aos Promotores de Justiça em estágio probatório;

V – certidão negativa de antecedentes criminais durante o período de estágio probatório;

VI - certidão negativa de condenação em órgãos colegiados, Tribunais, inclusive em processos envolvendo a perda, desvio, malversação de bens, dinheiros ou recursos públicos;

VII – certidões de penalidades disciplinares recebidas;

VIII – efetiva participação nas atividades do curso de formação e capacitação oferecido pela Corregedoria Geral ou pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

IX – participação em cursos e/ou implementação de projetos institucionais; e

X – relatórios de acompanhamento psicológico. (Inseridos pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

§ 1º – Para aferição do real desempenho do Promotor de Justiça em estágio probatório, os membros do Ministério Público designados para assessorar a Corregedoria Geral no acompanhamento do estágio probatório: (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

I – deverão realizar pelo menos uma visita de inspeção aos Promotores de Justiça durante o estágio probatório;

II – acompanhar eventuais procedimentos disciplinares instaurados contra os Promotores de Justiça em estágio probatório;

III - manter contato com os Promotores de Justiça em estágio probatório para verificação de eventuais dificuldades ou repasse de orientações, sem prejuízo das orientações e recomendações previstas no art. 13, § 2º.

§ 2º – Qualquer membro do Ministério Público poderá fornecer informações sobre a conduta de membro do Ministério Público em estágio probatório. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

§ 3º – A participação efetiva nas atividades do curso de formação e capacitação será aferida pela frequência a, no mínimo, 80% das atividades oferecidas. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

SEÇÃO I

DOS RELATÓRIOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10 – Sem prejuízo do preenchimento mensal do Relatório de Atividades Funcionais do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP, do Relatório de Inspeção Carcerária e outros de responsabilidade dos membros do Ministério Público no exercício de suas atribuições, incumbe ao Promotor de Justiça em estágio probatório remeter à Corregedoria Geral do Ministério Público relatório bimestral das atividades desenvolvidas no período. (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

Parágrafo único – Os relatórios bimestrais deverão ser encaminhados até o dia 10 (dez) do mês subsequente, estendendo-se este prazo até o dia 15 (quinze) nas hipóteses de acumulação e de plantão forense. Quanto aos demais relatórios, seguirão os prazos fixados nos regimentos específicos. (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

Art. 11 – O Relatório de Atividades Funcionais será enviado por meio eletrônico e instruído com a documentação indicada no art. 9º e, no máximo, 10 (dez) cópias de manifestações e peças elaboradas em autos judiciais ou extrajudiciais relativos às áreas criminal, cível, infância e juventude e interesses difusos e coletivos. (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

§ 1º – O arquivo deverá conter: (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

- I – ofício de encaminhamento, em mensagem eletrônica;
- II – o nome do Promotor de Justiça, a(s) Comarca(s) e a(s) Promotoria(s) de Justiça de atuação;
- III – o mês e o ano civil a que se refere;
- IV – eventual afastamento e sua causa;
- V – qualquer outra informação que achar necessária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

§ 2º – As cópias dos trabalhos deverão contemplar as seguintes áreas, sem prejuízo de outras consideradas relevantes pelo Promotor de Justiça em estágio probatório: (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

I – na área criminal:

- a) pedidos de devolução de inquérito policial, *notitia criminis* e outros procedimentos à Delegacia de Polícia de origem para realização de diligências;
- b) pedidos de arquivamento de inquérito policial e TCO;
- c) denúncia, incluindo os aditamentos e as cotas;
- d) alegações finais;
- e) razões e contrarrazões de recurso;
- f) atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente e certidão cartorária contendo o número total de sessões realizadas no mês, com indicação do Promotor de Justiça que delas participou;
- g) ata de audiências de instrução e julgamento e interrogatório;
- h) manifestações processuais em feitos relativos à Execução Penal;
- i) atos praticados em processos do Juizado Especial Criminal; e
- j) outras manifestações consideradas importantes.

II – na área cível:

- a) petições iniciais em processos de qualquer natureza;
- b) contestações, réplicas e embargos;
- c) pareceres e memoriais;
- e) razões e contrarrazões de recurso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

f) termos de visitas mensais ou extraordinárias a estabelecimentos que abriguem idosos e pessoas com deficiência;

g) acordos extrajudiciais referendados;

h) outras manifestações consideradas importantes.

III – na área da infância e juventude:

a) representações, arquivamentos, pareceres e memoriais;

b) portarias de instauração de inquéritos civis ou procedimentos preparatórios;

c) termos de ajustamento de conduta;

d) razões e contrarrazões de recurso;

e) petições iniciais;

f) manifestações em remissões concedidas;

g) termos de visitas mensais ou extraordinárias a estabelecimentos que abriguem crianças ou adolescentes;

h) outras manifestações consideradas importantes.

IV – na área de interesses difusos e coletivos:

a) portarias de instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório;

b) promoções de arquivamento e indeferimento de representações;

c) termos de ajustamento de conduta;

e) recomendações;

f) petições iniciais de ações civis públicas e outras;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

g) memoriais, pareceres, razões e contrarrazões de recursos;

h) atas de audiências públicas;

i) relatórios de visitas externas;

j) outras manifestações consideradas importantes.

§ 3º – O Promotor de Justiça em estágio probatório prestará informações sobre o atendimento ao público, atuação junto à comunidade, situação dos livros e pastas da Promotoria de Justiça, controle externo da atividade policial e sistema penitenciário local. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

§ 4º – Em caso de participação em mutirões de processos judiciais, de procedimentos extrajudiciais e outros, deverá ser elaborado relatório específico, discriminando a quantidade de feitos recebidos e devolvidos, a Promotoria de Justiça em que oficiara, o número e a data da portaria de designação, instruído com cópia das manifestações apresentadas. Na hipótese de auxílio a sessões do Júri Popular, o relatório deverá ser acompanhado de cópia da ata de julgamento, da sentença proferida pelo Juiz Presidente e das razões ou contrarrazões recursais, eventualmente apresentadas. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

§ 5º – O Promotor de Justiça em estágio probatório deve organizar as pastas e livros funcionais da Promotoria de Justiça, além de manter em arquivo próprio, impresso ou digital, cópias de todas as peças elaboradas no estágio probatório, deixando-os à disposição da Corregedoria-Geral do Ministério Público para eventual inspeção ou requisição. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

§ 6º – Os relatórios de estágio probatório que não atenderem às exigências deste Ato poderão ser convertidos em diligência. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

Art. 12 – Recebidos os trabalhos mencionados no artigo anterior, os membros do Ministério Público indicados para assessorar a Corregedoria Geral no acompanhamento do estágio probatório, examinarão a atuação funcional de cada membro em estágio probatório, elaborando relatório de desempenho funcional, contendo: (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

I – os dados do Promotor de Justiça (nome e cargo);

II – a identificação do período;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

III – as observações referentes aos apontamentos que mereceram alguma consideração ou recomendação e as condutas constatadas;

IV – conclusão e sugestão de conceito.

Parágrafo único – Os conceitos serão emitidos a partir da seguinte pontuação, conforme valoração dos itens no Anexo I

E = Excelente (100 pontos);

O = Ótimo (71 a 99 pontos);

B = Bom (51 a 70 pontos);

R = Regular (31 a 50 pontos);

I = Insuficiente (0 a 30 pontos).

Art. 12-A – Respeitadas as normas de sigilo ético e profissional, a Assessoria Técnica em Psicologia da Procuradoria Geral de Justiça fará o acompanhamento psicológico, em encontros bimestrais, dos Promotores de Justiça em estágio probatório visando à averiguação das competências psicológicas, com emprego de métodos, técnicas e instrumentos científicos que possibilitem a identificação das competências que influenciam o desempenho do cargo, incluindo a verificação dos seguintes aspectos: (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

I – níveis de concentração e de atenção;

II – níveis dos elementos constitutivos de inteligência, memória, raciocínio, organização, iniciativa, autoconfiança e controle emocional;

III – relacionamento interpessoal;

IV – capacidade para trabalhar em equipe;

V – habilidades na resolução de problemas;

VI – capacidade para o exercício da liderança e de comunicação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

VII – capacidade de análise e síntese;

VIII – capacidade de trabalhar sob pressão; e

IX – senso de responsabilidade e de ética.

§ 1º – O acompanhamento será realizado paralelamente ao curso de formação e capacitação, com remessa de relatórios bimestrais à Corregedoria Geral contendo sugestões de avaliação psiquiátrica e atividades de desenvolvimento pessoal e/ou terapêuticas, visando à adaptação ao cargo, no aspecto pessoal e profissional, bem como o aprimoramento do desempenho das atribuições funcionais. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

§ 2º – A partir do relatório, o Corregedor-Geral expedirá orientação para encaminhamento das sugestões do profissional de psicologia.

§ 3º – No décimo oitavo mês do estágio probatório, será encaminhado à Corregedoria Geral um relatório conclusivo do acompanhamento. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

Art. 13 – Serão apreciados, para emissão do conceito relacionado no artigo anterior, os aspectos seguintes:

I – forma gráfica e qualidade redacional;

II – sistematização lógica e nível de persuasão;

III – atuação extrajudicial; (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

IV – tempestividade e forma de apresentação; (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

V – o empenho na produção de prova; (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

VI – suficiência dos aspectos relacionados no art. 8º; e (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

VII – observância e/ou acatamento às orientações e recomendações recebidas. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

§ 1º – Entende-se, para efeito deste artigo:

I – por forma gráfica – os aspectos externos do trabalho jurídico, ou seja, a formatação da página e do texto, o meio utilizado (manuscrito, datilografado ou computadorizado), tamanho, cor, e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

forma da fonte utilizada, limpeza, existência ou não de rasuras, referências bibliográficas e adequação ou não às normas técnicas em vigor;

II – por qualidade redacional – os aspectos ortográficos, sintáticos, de pontuação e de concordância, que possibilitem a fácil compreensão do texto;

III – por adequação técnica – a conformidade da exposição jurídica contida no trabalho com preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados com a matéria em discussão, respeitada a independência funcional;

IV – por conteúdo jurídico – a circunscrição da abordagem ao âmbito do Direito, sem desconsideração, contudo, das Ciências auxiliares;

V – por sistematização lógica – a exposição das ideias não somente de acordo com a técnica jurídica, mas de forma compreendida pelo interlocutor;

VI – por nível de persuasão – a possibilidade da argumentação, pelo concurso dos demais dados em produzir efeitos no interlocutor;

VII – por atuação extrajudicial – o êxito nos procedimentos administrativos extrajudiciais, especialmente os realizados em comunidades. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

§ 2º – À vista dos relatórios e demais documentos, o Corregedor-Geral elaborará relatório conclusivo, examinando o desempenho e o preenchimento dos requisitos descritos no art. 8º por cada Promotor de Justiça em estágio probatório, emitindo conceito e expedindo recomendações e orientações quanto às imperfeições encontradas visando à melhoria e aperfeiçoamento de seu trabalho. (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

§ 3º – O Promotor de Justiça em estágio probatório que receber um conceito “insuficiente” ou conceito “regular” por 02 (dois) meses consecutivos será acompanhado e orientado pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e/ou pelos membros do Ministério Público designados para assessorar a Corregedoria Geral, com vistas à melhoria e aperfeiçoamento de seu trabalho. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

Art. 14 – Cópia do relatório conclusivo será encaminhada ao Promotor de Justiça em estágio probatório que, no prazo de 10 (dez) dias, poderá oferecer reclamação ao Corregedor-Geral, quanto ao conceito lançado. (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

Parágrafo único - Acolhida a reclamação, o Corregedor-Geral determinará a correção do conceito atribuído ao reclamante, após a devida análise.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL

Art. 15 – O Promotor de Justiça em estágio probatório que obtiver 05 (cinco) conceitos *insuficiente*, consecutivos, ou não, terá sua permanência na carreira impugnada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 16 – Será anotado em fichas de controle individual o recebimento dos relatórios, observando se tempestivos, ou não, assim como todos os conceitos obtidos nas avaliações e demais ocorrências surgidas no curso do estágio probatório.

Parágrafo único - A secretaria da Corregedoria Geral do Ministério Público informará os eventuais atrasos na remessa dos relatórios, nos autos do processo de estágio probatório respectivo, dando ciência ao Corregedor-Geral, que determinará a adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 17 – À vista da entrada em exercício do Promotor de Justiça em estágio probatório, a Corregedoria Geral expedirá portaria de instauração do processo de acompanhamento de estágio probatório do membro do Ministério Público.

§ 1º – A portaria será instruída, dentre outros, com cópia do ato de nomeação no cargo de Promotor de Justiça Substituto, cópia da Publicação no Diário da Justiça do ato de nomeação, cópia do termo de posse no referido cargo e cópia da portaria de designação.

§ 2º – A portaria e os documentos mencionados no parágrafo anterior serão autuados como PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo suas folhas rubricadas pelos servidores lotados na Corregedoria Geral. (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

§ 3º – Na capa dos autos deverão ser anotadas as datas do início e término do estágio probatório.

§ 4º – Procedida a instauração do processo, deverá ser remetida ao respectivo membro do Ministério Público em estágio probatório, cópia da portaria de instauração.

Art. 18 – O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos a serem produzidos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL

durante o estágio probatório:

- I** – formulário de controle de remessa dos relatórios e cópias dos trabalhos mensais;
- II** – documentos de afastamentos;
- III** – ficha de conceito;
- IV** – ficha funcional atualizada;
- V** – relatórios bimestrais de atividades e documentos que os instruírem; (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)
- VI** – relatórios de desempenho funcional; (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)
- VII** – relatórios da Assessoria Técnica em Psicologia; (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)
- VIII** – relatório final de vitaliciamento, ou não, do membro do Ministério Público.

Art. 19 – É assegurado aos integrantes dos órgãos da Administração Superior e ao membro do Ministério Público em estágio probatório, mediante prévia solicitação à Corregedoria Geral, acesso ao processo.

Art. 20 – Sempre que dos autos constarem anotações que importem em demérito serão comunicadas ao Promotor de Justiça interessado, a fim de que possa contraditá-las, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito.

CAPÍTULO IV

DO VITALICIAMENTO

Art. 21 – A permanência na carreira e o vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 131, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 12/93.

Art. 22 – A Corregedoria Geral do Ministério Público, no 20º (vigésimo) mês do estágio probatório remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do Procurador-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL

Geral de Justiça, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça, recomendando, fundamentadamente, o seu vitaliciamento, ou não, analisando os seguintes aspectos: (Redação dada pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

- I – idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional;
- II – conduta pública e privada compatível com as prerrogativas e a dignidade de suas funções;
- III – zelo pelo prestígio da Justiça, por respeito aos membros do Ministério Público, magistrados, advogados, defensores públicos, funcionários e auxiliares da Justiça;
- IV – o zelo e a probidade no desempenho de suas funções;
- V – a eficiência, eficácia, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- VI – a segurança e qualidade técnica dos trabalhos jurídicos;
- VII – cumprimento das metas e dos programas institucionais;
- VIII – acatamento e observância às orientações e recomendações da Corregedoria Geral do Ministério Público;
- IX – contribuição à melhoria dos serviços da Instituição e das Promotorias de Justiça; e
- X – cumprimento dos demais deveres funcionais previstos no art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, a Corregedoria Geral do Ministério Público poderá a qualquer tempo impugnar a vitaliciedade do Promotor de Justiça em estágio probatório desde que ocorra fato relevante que comprometa a idoneidade do estagiário. (Inserido pelo Ato CGMP/PI nº 04/2013)

Art. 23 – Se o Relatório Circunstanciado concluir pelo não-vitaliciamento, o membro do Ministério Público em estágio probatório poderá ser suspenso do seu exercício funcional, por decisão do Conselho Superior do Ministério público, até definitivo julgamento.

Art. 24 – Os membros do Conselho Superior do Ministério Público poderão impugnar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do relatório circunstanciado do Corregedor-Geral do Ministério Público, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento, caso em que se aplicará o disposto no art. 23.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior aplica-se, ainda, no caso em que o Corregedor-Geral do Ministério Público, excepcionalmente, propor o não-vitaliciamento de Promotor de justiça em estágio probatório ou a proposta de impugnação tiver sido feita nos termos do art. 132, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 12/93.

Art. 25 – Se o Corregedor-Geral do Ministério Público recomendar o não-vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio ou, ainda, se o Conselho Superior do Ministério Público impugnar a proposta de vitaliciamento, será observado o disposto no art. 132, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 12/93.

Art. 26 – Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o interessado receberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos, o tempo de suspensão do exercício funcional, se vier o mesmo a ser vitaliciado, conforme determinação do art. 132, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 12/93.

Art. 27 – O Conselho Superior do Ministério Público deverá proferir decisão pela confirmação, ou não, do membro do Ministério Público na carreira, até 60 (sessenta) dias, podendo modificar a conclusão do Corregedor-Geral do Ministério Público, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Se a decisão for pela não confirmação, o Conselho Superior do Ministério Público dará ciência e vista do processo ao interessado para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, formular pedido de reconsideração, sem prejuízo do recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º - O Conselho Superior do Ministério Público manifestar-se-á no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 28 - Das decisões do Conselho Superior do Ministério Público sobre o não vitaliciamento do Promotor de Justiça, caberá recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 29 – Julgado o recurso, ou precluso o prazo para interposição, o processo, em qualquer caso, será remetido ao Procurador Geral de Justiça, que:

I – Sendo a decisão final no sentido de vitaliciamento, expedirá o competente ato declaratório, passando o membro do Ministério Público de Justiça Substituto o Promotor de Justiça do quadro de Promotores de Justiça da Procuradoria Geral de Justiça.

II – Sendo a decisão final desfavorável ao vitaliciamento, expedirá o ato de exoneração do Promotor de Justiça Substituto.

Art. 30 – Até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão favorável de vitaliciamento, poderá o Promotor de Justiça solicitar à Corregedoria Geral do Ministério público a restituição dos respectivos trabalhos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL

Parágrafo único – Vencido o prazo de que trata este artigo, os trabalhos poderão ser inutilizados ou incorporados ao acervo jurídico-institucional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Todas as correspondências referentes ao estágio probatório serão de caráter reservado e o expediente respectivo deverá ser mantido em regime confidencial, ressalvadas as comunicações a serem realizadas entre órgãos da Administração Superior e acaso o Promotor de Justiça supervisionado renunciar a esta prerrogativa.

Art. 32 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 08 de outubro de 2003.

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO